



Câmara Municipal de Baianópolis
PROTOCOLO
Em 26/05/25 Hora 10:00
Funcionário [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS PROTOCOLO	
Nº	Data
<input type="text"/>	<u>27-06-25</u>
Funcionário <u>M. Palomice M. G. S. [assinatura]</u>	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08 DE 26 DE MAIO DE 2025

Este(a) Proj. de lei foi Aprovado

em sua 1ª e Única e

Votação por (3) Voto sem 20/06/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.

[assinatura]
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL de BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA - Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados à execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e rural compreendendo:

- I - pavimentação asfáltica na sede e nas comunidades rurais do município;
- II - construção de praça pública;
- III - construção de quadra esportiva;
- IV - construção da sede da guarda municipal;
- V - implantação de iluminação pública nos povoados de Tabua, Cocos, Lagoa Clara e Várzeas, Cana Brava, Vereda e Boa Esperança
- VI - construção de base para Caixa d'água;
- VII - perfuração e instalação de poços artesianos.

Art. 2º. Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

- I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de

[assinatura]



Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§1º. As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§2º. Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias



próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Baianópolis, 26 de maio de 2025.



WEUBE FEBRÔNIO DOS SANTOS

PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 08 DE 26 DE MAIO DE 2025

Da iniciativa do Poder Executivo

Câmara Municipal de Baianópolis
PROTOCOLO

Em ____/____/____ Hora ____:____

Funcionário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo do Município de Baianópolis a contratar operação de crédito junto à DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, no valor de até **R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais)**, com o objetivo de fomentar e viabilizar importantes obras e serviços de infraestrutura urbana em diversas localidades do Município.

A proposta está fundamentada nas normas constitucionais e legais pertinentes, especialmente na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e na Lei Federal nº 4.320/1964, que regulamenta as finanças públicas. A operação de crédito contará com garantias consistentes, conforme previsto nos artigos 158, IV, e 159, I, “b”, da Constituição Federal.

Os recursos serão destinados à execução de ações estratégicas que visam transformar a realidade urbana de diversas comunidades, abrangendo: **pavimentação asfáltica na sede e nas comunidades rurais do município, construção de praça pública, quadra esportiva, sede da guarda municipal, base para caixa d'água, perfuração de poços artesianos e implantação de iluminação pública nos povoados de Tabua, Cocos, Lagoa Clara, Várzeas, Cana Brava, Vereda e Boa esperança.**

Estas obras são de suma importância para o desenvolvimento do Município, uma vez que atendem a **demandas históricas da população, promovem melhorias na mobilidade e segurança urbana**, ampliam o acesso a espaços de lazer e convivência, e garantem **melhor infraestrutura para**



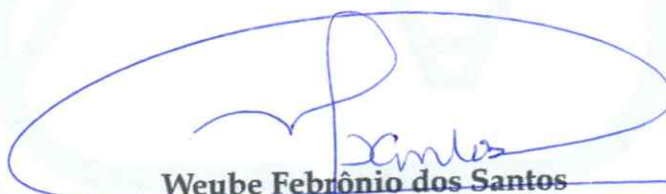
prestação de serviços públicos essenciais, como segurança e abastecimento de água.

Além disso, os investimentos viabilizados por meio da presente operação de crédito contribuirão significativamente para a **geração de empregos diretos e indiretos**, movimentando a economia local e reforçando o compromisso da gestão municipal com o progresso social e a dignidade da população.

Considerando que a autorização legislativa é requisito indispensável para a formalização da operação de crédito junto à instituição financeira, solicito o apoio dos nobres vereadores para a **aprovação célere** do presente Projeto de Lei, de forma a permitir o início da execução das obras ainda no exercício de 2025.

Nestes termos, reitero a confiança no espírito público e no compromisso dos membros desta Casa Legislativa com o desenvolvimento de Baianópolis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baianópolis, 26 de maio de 2025.



Weube Febrônio dos Santos
PREFEITO



OFICIO GABINETE Nº 34/2025.

Câmara Municipal de Baianópolis
PROTOCOLO

Em 12/06/25 Hora 11:30

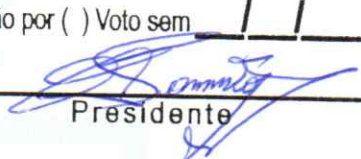
Funcionário

Este(a) _____ foi _____

Ref.: Projeto de Lei nº 09/2025.

em sua _____ e _____ e

Votação por () Voto sem / /



Presidente

WEUBE FEBRÔNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Baianópolis-BA, vem apresentar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 09/2025, com sua devida e plausível justificativa.

Desse modo requer a devida tramitação e sua aprovação.

Baianópolis-BA, 12 de Junho de 2025.

MUNICÍPIO DE
BAIANOPOLIS:1
3654413000131

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
BAIANOPOLIS:136544130
00131

Dados: 2025.06.16
10:47:04 -03'00'

WEUBE FEBRÔNIO DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

**Excelentíssimo Senhor
UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis-BA**



**PROJETO DE LEI Nº 09 DE 12 DE JUNHO DE 2025.
Da iniciativa do Poder Executivo**

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração desta Câmara Municipal do Município de Baianópolis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, Projeto de lei de suplementação para que possamos cumprir com as ações dos serviços essenciais de extrema importância para o nosso município.

Nesse sentido, a proposta pretende o aumento para 100% (cem por cento) para superávit financeiro e excesso de arrecadação e aumento para 50% (cinquenta por cento) de anulação parcial ou total de dotação no Orçamento Geral do Município de Baianópolis- BA, levando em consideração que o orçamento vigente foi elaborado pela gestão anterior e não atender os anseios e necessidades da gestão atual, sendo assim essa proposta visa atender e dar continuidade aos projetos do Excelentíssimo prefeito municipal.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração na aprovação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Junho 2025.

MUNICÍPIO DE
BAIANOPOLIS:1
3654413000131

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
BAIANOPOLIS:1365441300013
1
Dados: 2025.06.16 10:47:18
-03'00'

WEUBE FEBRÔNIO DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-



Câmara Municipal de Baianópolis
PROTOCOLO
Em 32/06/25 Hora 11:30
Optus
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 12 de Junho de 2025.

Este(a) Projeto de Lei foi Aprovado com Emenda Modificativa

em sua 1ª e Única e

Votação por (8) Voto sem 20/06/2025

[Assinatura]
Presidente

"Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Baianópolis, para o exercício financeiro de 2025, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Crédito Suplementar, na forma e limites que indica, e dá outras providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o chefe do poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrente de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64;
- b) Decorrente do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) Decorrente de anulação parcial ou total de dotação, das despesas autorizadas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da mesma, conforme estabelecido Art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 2º Fica a Contabilidade Municipal, autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
PROTOCOLO
Nº Data 27-06-25
Marcos Vinícius M. G. Silva
Funcionário

MUNICIPIO DE
BAIANOPOLIS:1
3654413000131

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
BAIANOPOLIS:13654413000131
Dados: 2025.06.16 10:47:32
-03'00'

WEUBE FEBRÔNIO DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-